

**PORTARIA Nº 872/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº 8500301-05.2019.8.06.9001,

Resolve dispensar VÍTOR MORAIS DA SILVA FURTADO da função de Juiz Leigo da 6ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de junho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 882/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº 8500158-71.2019.8.06.0091,

Resolve dispensar ANTONIO VINICIUS LOURENÇO DA SILVA da função de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de IGUATU.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de junho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 884/2019

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504160-63.2019.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 27 de março de 2019, **ADNA LANDIM FACUNDO** na função de Técnico Judiciário, referência AJ-36, matrícula nº 92375, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 11.586,33 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) AJ-36 – 40 horas (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos)	R\$ 1.891,09
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 283,66
Gratificação Judiciária – 40% (Lei nº 11.715/90) (Setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)	R\$ 756,43
Adicional de Qualificação - 60% (Lei estadual nº 13.838/2006) (Um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 1.134,65
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.847/1991) (Quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)	R\$ 4.362,38
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86) (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos)	R\$ 1.891,09
SUB-TOTAL (Dez mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos)	R\$ 10.316,30
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salarial (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos)	R\$ 1.267,03
TOTAL (Onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)	R\$ 11.586,33

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará